



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°. 64/91

Súmula: Autoriza doação de imóvel da Reserva Municipal a Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77 m², matriculada sob nº 22.730 , junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná à Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

- a) prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente Lei;
- b) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública;
- c) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização;
- d) outorga da escritura pública, após o início das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 796 de 27 de outubro de 1988.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/91.

Súmula: Autoriza doação de imóvel da Reserva Municipal a Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

ART. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77 m², matriculada sob nº 22.730, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

ART. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

a) prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente lei;

b) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública;

c) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização;

d) outorga da escritura pública, após o início das atividades.

ART. 3º - A donatária, ~~excentrapedra~~, se compromete a entregar ao doador, ~~500,00 m²~~ (quinhentos) metros quadrados de pedras irregulares para calçamento.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 796, de 27 de outubro de 1.988.

N. Termos;
P. Deferimento.

Pato Branco, 10 de outubro de 1.991.

DANIEL CATTANI

ILÁRIO ANTONIO TONIOLLO

NEREU FAUSTINO CENT

RECEBIDO
Data: 19/09/91
Hora: 16h
Câmara Municipal - PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 050 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe autorização para permutar a Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77 m² - (um mil trinta e seis vírgula setenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 22.730 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de calçamento com pedras irregulares de propriedade da Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda, CGC/MF nº 80831712/0001-91.

A permutante, Indústria e Com. de Tintas Damasceno Ltda, já fora agraciada com doação doutro imóvel, que, na Justiça, o perdeu em face de não ter condições de suportar os custos financeiros do barracão que havia edificado sobre o mesmo imóvel para a empresa Viganó e Palagi Ltda.

Entretanto, essa Indústria vem produzindo tintas satisfatoriamente, o que a nosso ver se credencia a ser parcialmente favorecida com a permuta proposta, com o que poderá dar continuidade à atividade da mesma.

Considerando que a permutante já nominada tem prazo para a desocupação do imóvel já referido, solicitamos que o Projeto tramite em **Regime de Urgência**, buscando assim evitar que a mesma empresa sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Certos do apoioamento e da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 1991.

Clóvis Roberto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 64/91

SUMULA Autoriza permuta de imóvel da Reserva Municipal com calçamento de propriedade da Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a permuta da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77m² (um mil e trinta e seis vírgula setenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 22.730 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de calçamento com pedras irregulares de propriedade da Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda, CGC/MF nº 80.831.712/0001-91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25
1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N° 22.730

RUBRICA

22.730

09 de maio de 1.990.

Câmara de f 22.730

IMÓVEL SUBURBANO - "RESERVA MUNICIPAL N°03", desmembrada de uma parte da Reserva Municipal n°03, encravado na parte do lote rural sob nº41 do núcleo Bem Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 1.036,77m² (UM MIL E TRINTA E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº157 com 54,93m; SUL: com a Reserva Municipal nº04 com 43,80m; LESTE: com a Bn 158 com 21,00m; OESTE: com terras a quem de direito com 23,94m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.847 e AV.1-21.847 do livro nº02, deste Ofício.-

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.-

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.-

22.730 22.730/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.600

PATO BRANCO - PR

certifico que a presente é a cópia do original

original nº 22.730

assinado em 09 de maio de 1990

Câmara de f 22.730

ILMO SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

D.D. Clóvis Santo Padoan

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

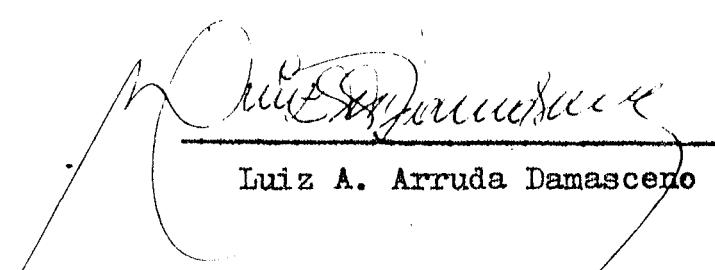
131024

Luiz Adalberto Arruda Damasceno, vem através deste, reiterar o pedido de doação de um terreno para a implantação de sua indústria de tintas. Conforme entendimentos realizados, o mesmo anexa a este o contrato feito com a empresa Viganó Jr e a desistência da escritura de parte do lote nº 41 do Núcleo da Reserva Municipal 03, recebido pela lei 27-10-89.

Para a instalação de sua indústria o terreno proposto é a reserva municipal nº 157, com área de 2.236,56 m², sendo que será observado o afastamento de 15,00x3,00 que é área do DNER.

O proponente, ao mesmo tempo, propõe à Prefeitura Municipal a venda de 500,00m² de calçamento de pedras irregulares ao preço do dia, valor que será utilizado para dar início à implantação de suas instalações.

Esperando ser atendido nos assuntos acima tratados, pede deferimento.


Luiz A. Arruda Damasceno



VIGANÓ JR.
CONSTRUTORA

VIGANÓ E PALAGI LTDA.

CNPJ 21.0.02800-7

CNPJ 50.577.670/0001-18

02

QUARTA: ora ocupado pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

QUINTA: Assim, por este instrumento, assume a PRIMEIRA CONTRATANTE, o compromisso de desocupar o referido barracão, até a máxima e impreterrogável data de 30 de setembro de 1991, devendo entregar o referido imóvel (barracão) em perfeito estado de conservação, com todas suas propriedades físicas intactas, bem como com impostos e taxas (telefone, luz, água, etc.) todos quitados, com excessão de uma falha no telhado, onde faltam cerca de 20 telhas.

SEXTA: A não desocupação no prazo acima indicado, acarretará, de parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, pagamento de aluguel diário de Cr \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), corrigidos dia a dia pela variação da TRD, a contar da data da assinatura deste termo, além de arcar com todas as despesas judiciais, caso seja necessário tal via para a desocupação ora pactuada.

SÉTIMA: O pagamento acima mencionado tem caráter compensatório, não implicando em locação, bem como fica acordado pelas partes o valor executivo da disposição.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, em presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram, se responsabilizando por si, seus herdeiros e sucessores, bem como elegem o foro da cidade de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação deste instrumento.

Pato Branco, 05 de setembro de 1991

Ind. e Com de Tintas Damasceno Ltda.
primeira contratante

Viganó & Palagi Ltda
segunda contratante

Ind. e Com de Tintas Damasceno Ltda.

Viganó & Palagi Ltda.

CONTRATO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO COM TERMO

DE COMPROMISSO E OUTRA AVENÇAS que entre si fazem, de um lado , INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS DAMASCENO LTDA., pessoa jurídica.. de direito privado, inscrita no cgc/mf sob n. 80 831 712/0001-91 , estabelecida em Pato Branco, Paraná, representada por seu sócio proprietário Luis A. A. Damasceno, denominada de PRIMEIRA CONTRATANTE, e de outro, VIGANÓ & PALAGI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cgc/mf sob n. 80 577 679/0001-15, com sede em Pato Branco, Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário sr. Uliisses Viganó Jr., doravante denominada de SEGUNDA CONTRATANTE, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

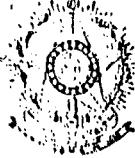
PRIMEIRA: Por este instrumento, a SEGUNDA CONTRATANTE, transfere à PRIMEIRA CONTRATANTE, os direitos que possui junto a empresa .. Construtora Proalto Ltda., relativos a 500 m². (quinhentos metros quadrados) de calçamento de pedras irregulares, valendo tal cláusula como transalativa de domínio para todos os efeitos legais , inclusive no que tange a liberação de referido calçamento junto a empresa na qual a SEGUNDA CONTRATANTE possui o crédito que agora transfere.

SEGUNDA: Igualmente, compromete-se a PRIMEIRA CONTRATANTE em desistir, em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, do imóvel doado através da Lei número 796, que consiste em parte do Lote n. 41 do Núcleo da Reserva Municipal 03, com área de 1.586,30 m², tendo sido a Lei publicada em 27/10/89.

TERCEIRA: A desistência acima mencionada será realizada em Cartório, na qual a PRIMEIRA CONTRATANTE desistirá dos direitos outorgados pela Lei, retirando a escritura do imóvel, portanto, de seu nome.

QUARTA: Declaram as partes, que foi construído por sobre o referido terreno, um barracão de alvenaria, pertencente a SEGUNDA CONTRATANTE, segundo decisão judicial, ora ocupado pela PRIMEIRA CONTRATANTE, Av. Brasil, 1287 - Fones (0462) 24-3534 - Fax 24-1286 85500 - Pato Branco - Paraná

2º Tabelionato de Notas



ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião

Fone: 24-1246

06600

PATO BRANCO

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto

PARANA

Livro 033
Fag. 179

ESCRITURA PÚBLICA DE RESCISÃO Que
fazem: PREFEITURA MUNICIPAL DE -
PATO BRANCO e COMÉRCIO DE TINTAS
DAMASCENO LTDA, na forma abaixo:

tura bastante viram, que sendo no anno do nascimento de Nossa Senhor - Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos nove dias do mês de setembro do dito anno, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Auxiliar Juramentada, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/IF. sob nº 76.995.440/0001-54, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Clóvis Santo Paduan, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade; e de outro lado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS DAMASCENO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/IF. sob nº 80.831.712/0001-91, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Luiz Adalberto Arruda Damasceno, brasileiro, do comércio, residente nesta cidade, CI. nº 1.622.823-0-Pr; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º) Eu por escritura pública de Doação, dentro das notas, as fls. 051 do Livro 020, a primeira nomeada dona a segunda o imóvel Reserva Municipal nº 03, desmembrado de uma parte do Imóvel Rural Reserva Municipal nº 03, encravado na parte do lote rural sob nº 41 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco-Pr; contendo a área de 1.502,00m²; sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Habido por força da matrícula nº - 2.241 do CRI, 1º Ofício desta comarca. 2º) Que tendo ela outorgante, de comum acordo, deliberado rescindir aludida escritura de doação, permanecendo, dando por feita e concluída a presente rescisão, dão-se mutuas e reciprocas quitações de pagos e satisfeitos, nada mais podendo os contratantes reclamar, uma da outra, por si, herdeiros e sucessores, com fundamento na doação rescindida; autorizando, outrossim, a transcrição à margem da matrícula de origem. E, de como assim o disseram e meu, a pedido das partes levi esta escritura, que feita e lidas - sendo lida, aceitarem, outorgarem e assinarem. Prov. 346/B3. Eu, Ivanete A. Rafinski, Auxiliar Juramentada a datilografiei. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino.(aa)- Clóvis Santo Paduan, Luiz Adalberto Arruda Damasceno e Alexandre Gemi. Confere com o original. Eu, tabelião a conferi dato e assino em público e resso.

Em testemunha da verdade
Pato Branco, 09 de setembro de 1991

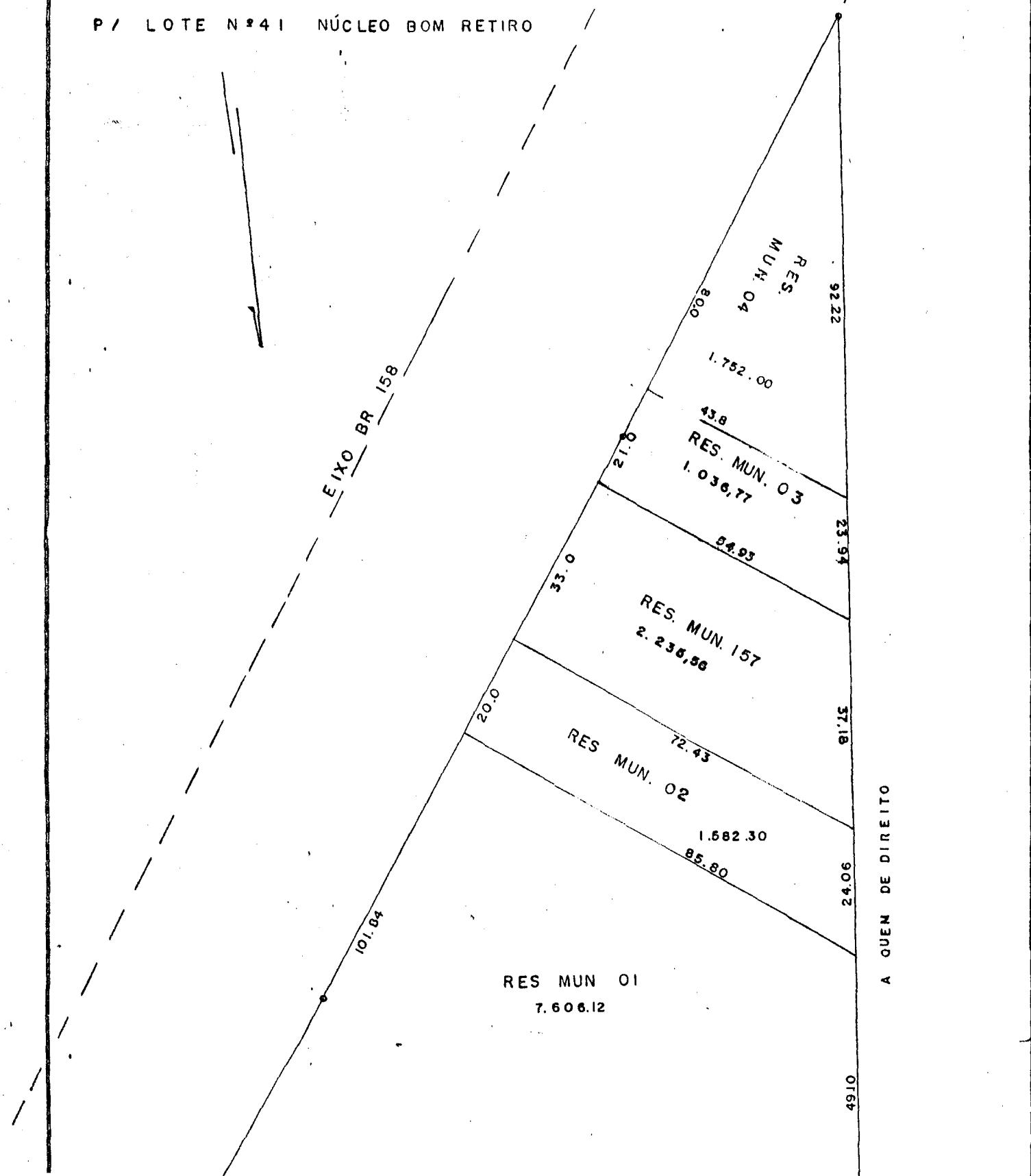


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOTO N.^o

ANT. QUADRA

P / LOTE N^o 41 NÚCLEO BOM RETIRO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 153/91

OBJETO:

Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77m², matriculada sob nº 22.730 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, e 500,00m² de calçamento com pedras irregulares sem meio-fio e galerias;

Reserva Municipal nº 03, parte do lote nº 41 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30m² e 500,00m² de calçamento com pedras irregulares, sem meio-fio e galerias.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de avaliação, nomeados pela Portaria nº 153/91, reuniram-se no dia 19 de setembro de 1991, para avaliar os imóveis e calçamento com pedras irregulares acima descritos, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão avaliou os imóveis da seguinte forma:

Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77m², em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

Reserva Municipal nº 03, parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30m², em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

o calçamento com pedras irregulares sem meio-fio e galeria, foi avaliado em Cr\$ 513,00 (quinhentos e treze cruzeiros), totalizando os 500,00m² em Cr\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Pato Branco, 19 de setembro de 1991.

Radimir Comin
PRESIDENTE

Nereu F. Ceni
SECRETARIO

Oradi F. Caldato
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Homologo o Parecer da Comissão, cumpridas as formalidades legais
em 24/09/91.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Clóvis Santo Padoan".
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores: Radimir Comin, Nereu F. Ceni e Oradi Francisco Caldato, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação das seguintes imóveis:

- Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77m², matriculada sob nº 22.730, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis; e 500,00m² de calçamento com pedras irregulares sem meio-fio e galerias;
- Reserva Municipao nº 03, parte do lote nº 41 do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.582,30m² e 500,00m² de calçamento com pedras ir regulares, sem meio-fio e galerias.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
em 18 de setembro de 1991.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Analisando o Projeto de Lei nº 64/91 o qual autoriza doação de imóvel para instalação de Indústria, verificamos que pela 2ª. vez, o solicitante é agraciado com tal benefício o que porém não isenta dos méritos, pois no referido imóvel doado anteriormente foi construído um barracão que com certeza terá uma finalidade produtiva embora adversa aquela estabelecida.

Concluimos também pela incoerência do estabelecido no artigo 3º o qual exige contrapartida de valores representados por pedras irregulares. Seria um projeto inédito dentre os demais que tratam das doações. Afora esta observação e considerando-se o substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, somos de parecer favorável.

Sala das comissões, dia 17 de outubro de 1991.

Ilário Antonio Toniolo

Nereu Faustino Cenf

Daniel Cattani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 64/91

SÚMULA

Autoriza permuta de imóvel da Reserva Municipal com calçamento de propriedade da Indústria e Comércio de Tintas Damaceno.

ANÁLISE

Busca o Executivo autorização para "permutar" uma área de t terras de 1.036,77 m² da Reserva Municipal, com 500,00 m² de padçamento com pedras irregulares de propriedade de Industria e Comercio de Tintas Damasceno.

Buscando junto aos anais desta Casa, observamos que em ano de 1988 a Industria acima referida, foi agraciada com um imóvel público de nº 41, parte do núcleo da Reserva Municipal, através da Lei 796/88. E que no entante devolveu ao Município através de um contrato particular, alegando insuficiencia financeira para saudar seus débitos, especificamente com a aquisição de um barracão.

Do ponto de Vista Legal, temos a acrescentar, que em verda de em verdade, não trata-se de uma permuta, mas sim de uma doação em contrapartida, portanto há necessidade de um projeto SUBSTITUTIVO, para melhor disciplinar a matéria.

Do ponto de vista constitucional, nada há que obste a tramitação e aprovação, cabendo, contudo a apreciação do mérito.

PARECER

Dado acima exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

Pato Branco em 10 de outubro de 1991.

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Daniel Cattani
PDS

Járcio A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 64/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóvel da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77 m², matriculada sob nº 22.730, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com 500,00 m² de calçamento com pedras irregulares de propriedade da Industria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

A permutante, Industria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda, desistiu em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, do imóvel que lhe fora doado através da Lei nº 796, que consiste em parte do lote nº 41, do Núcleo da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.586,30 m², conforme o estipulado no Contrato Particular de Transação com Termo de Compromisso e Outras Avenças e Escritura Pública de Rescisão de Doação (documentos anexos).

A Industria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda rescindiu a doação recebida, através da Lei nº 796, em face de não poder suportar os custos financeiros do barracão que havia edificado sobre referido imóvel, perdendo-o judicialmente para Viganó e Palagi Ltda, que conforme informações do Executivo, será agraciada em breve, através de doação do imóvel onde se encontra edificado o barracão.

Verificando o relatório da Comissão de Avaliação, notamos discrepância entre os valores apurados, pois o imóvel objeto da doação foi avaliado no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) e os 500,00 m² de calçamento com pedras irregulares no valor de Cr\$ 256.500,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Em nosso entendimento, por se tratar de permuta e sendo um dos objetos, imóvel público, deveria haver compatibilidade nos valores apresentados, para que a mesma pudesse se efetivar.

Dante disso e por entender que o Projeto da forma que está, será difícil obter a aprovação do duto plenário, é que sugerimos o seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/91.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/91.

Súmula: Autoriza doação de imóvel da Reserva Municipal a Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

ART. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Municipal nº 03, com área de 1.036,77 m², matriculada sob nº 22.730, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Indústria e Comércio de Tintas Damasceno Ltda.

ART. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

- a) prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente lei;
- b) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública;
- c) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização;
- d) outorga da escritura pública, após o início das atividades.

ART. 3º - A donatária, em contrapartida, se compromete a entregar ao doador, 500,00 m² (quinhentos) metros quadrados de pedras irregulares para calçamento.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 796, de 27 de outubro de 1.988.

Feitas estas ressalvas, entendemos estar o Projeto apto a seguir a tramitação normal.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JÚIZO.

Pato Branco, 01 de outubro de 1.991.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico